



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SRP

CONTRATO Nº 011.05/2021 - VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, COM CO-PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MERENQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000, Fone: (77) 3434-2137, inscrito no CNPJ sob o nº 13.858.907/0001-38, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. Cloves Alves Andrade, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, COM CO-PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Danilo Sobral de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Planalto – BA, portador do CI. RG. SSP (BA) nº. 21.000.728-11, inscrito no CPF/MF sob o nº. 330.232.708-05, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 004/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MERENQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** sediada à Rua São José, 39-B – Alto da Boa Vista – Vitória da Conquista – Bahia – CEP nº 45.075-580, e-mail: [merenqualy@gmail.com](mailto:merenqualy@gmail.com) CNPJ nº 07.958.307/0001-49 neste ato representada pelo Sr Vagner Adelino Dutra Luz, Sócio Administrador, portador do RG nº 392278391 - SSP/BA e CPF nº 603.419.475-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 059/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão ELETRÔNICO por Sistema de Registro de Preços nº 015/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de gêneros alimentícios (merenda)**.

1.1. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **18.05.2021** e encerramento em **31.12.2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.2. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil setecentos reais)**.

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Órgão:

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade:

060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Total Projeto/Atividade:

2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER

2.027 - PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

2.5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

2.6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.8. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

2.9. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.10. O Contrato Administrativo conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993 e conforme Portaria Municipal nº 021/2021, serão acompanhados e fiscalizados pelo Servidor Público o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

2.11. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.12. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

2.13. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

2.13.1. Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

2.13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

2.15. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.16. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

2.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.16.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

2.17. É vedado à CONTRATADA:

2.17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

2.17.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

2.18. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.20. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

2.21. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

2.22. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

2.23. É eleito o Foro da Cidade de Planalto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Planalto – Bahia, 18 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO

CONTRATANTE

Daniilo Sobral de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MERENQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ Nº 07.958.307/0001-49

VAGNER ADELINO DUTRA LUZ

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 392278391 - SSP/BA

CPF Nº 603.419.475-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

**CONTRATO Nº 011.05/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA**

**CNPJ Nº 13.858.907/0001-38**

**CONTRATADO: MERENQUALY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

**CNPJ nº 07.958.307/0001-49**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA)**

**DOTAÇÃO:**

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**Órgão:**

**6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Unidade:**

**060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Total Projeto/Atividade:**

**2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.027 - PNAE- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil setecentos reais)**

**VIGENCIA: 07 (sete) meses**

**ASSINATURA: 18 de maio de 2021**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RLGSA XGXICQGMONNPUWCBQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.